LEI Nº 2.958, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 043/00, de autoria do Vereador Alceu Teixeira Rocha).

"Dispõe sobre a instituição da Semana da Saúde da Criança nas instituições de Educação do Município: CEMAS e Ensino Fundamental."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana da Saúde da Criança nas instituições de Educação do Município : CEMAS – Centro de Educação Municipal de Adamantina, ensino fundamental e outras congêneres que forem instituídas.

ARTIGO 2º - Durante a Semana de Saúde, as crianças serão avaliadas por médicos designados pela Secretaria de Saúde local nas seguintes especialidades: audição, visão, verminose, clínico geral e aspecto psicológico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação nas especialidades indicadas nesse artigo, dependerá de profissionais, nas respectivas áreas, existentes no quadro de servidores do Município.

ARTIGO 3º - Cada unidade escolar se encarregará de comunicar às crianças e adequar as escolas para que sejam efetuados os referidos exames.

ARTIGO 4º - A Secretaria de Saúde deste município escolherá e divulgará uma data anual para a realização dos exames de audição, visão, verminose, clínico geral e aspecto psicológico.

ARTIGO 5º - A semana ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Adamantina 12 de dezembro de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

ROBERTO UBIRATAN FERNANDES
Secretário de Educação e Cultura

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 00.